

Id:05D4F78367838300**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**
AV. CANDIDO MENDES, CENTRO
4152238/0001-75 Exercício: 2023**DECRETO Nº 30, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.273***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.241.618,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.241.618,65
01	01	00	Câmara Municipal
8	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	813,41
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
9	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	526,30
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
12	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	9.278,94
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
03	01	00	Secretaria de Administração
91	04.122.0002.2009.0000	Gestão Inovada	13.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
99	04.122.0002.2009.0000	Gestão Inovada	182.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
04	01	00	Secretaria de Educação
205	12.361.0006.2021.0000	Educação ao Alcance de Todos	55.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200	Educação	

DECRETO Nº 30, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.273

04	01	00	Secretaria de Educação
208	12.361.0006.2021.0000	Educação ao Alcance de Todos	350.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200	Educação	
214	12.361.0006.2021.0000	Educação ao Alcance de Todos	9.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200	Educação	
218	12.361.0006.2022.0000	Educação ao Alcance de Todos	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 552 00
	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	999	Não se aplica	
258	12.365.0006.2027.0000	Educação ao Alcance de Todos	39.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200	Educação	
04	02	00	Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação
327	12.361.0006.2034.0000	Educação ao Alcance de Todos	352.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 542 00
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
	230	FUNDEB - Magistério	
05	02	00	Fundo Municipal de Saúde
407	10.301.0009.1031.0000	Saúde ao Alcance de Todos	38.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 601 00
	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura	
	999	Não se aplica	
431	10.301.0009.2039.0000	Saúde ao Alcance de Todos	8.000,00
	3.1.90.11.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300	Saúde	
446	10.301.0009.2039.0000	Saúde ao Alcance de Todos	9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300	Saúde	

DECRETO Nº 30, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.273

05	02	00	Fundo Municipal de Saúde
485	10.301.0009.2091.0000	Saúde ao Alcance de Todos	39.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 621 00
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	999	Não se aplica	
816	10.301.0009.2039.0000	Saúde ao Alcance de Todos	5.500,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 621 00
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	999	Não se aplica	
05	03	00	Unid Mun Mista Saúde Almiro M da Costa
515	10.302.0009.2049.0000	Saúde ao Alcance de Todos	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 621 00
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	999	Não se aplica	
06	01	00	Secretaria de Assistência Social
520	08.244.0010.2051.0000	Prefeitura e o Povo	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
06	02	00	Fundo Municipal de Assistência Social
570	08.244.0010.2059.0000	Prefeitura e o Povo	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 00
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999	Não se aplica	
587	08.244.0010.2060.0000	Prefeitura e o Povo	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 660 00
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999	Não se aplica	
596	08.244.0010.2060.0000	Prefeitura e o Povo	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 660 00
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999	Não se aplica	
600	08.244.0010.2060.0000	Prefeitura e o Povo	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 660 00
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999	Não se aplica	

DECRETO Nº 30, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.273

08	01	00	Sec. de Obras e Serviços Públicos
680	04.122.0012.2072.0000	Desenvolvimento e Cidadania	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
684	04.122.0012.2072.0000	Desenvolvimento e Cidadania	14.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
690	15.451.0012.1046.0000	Desenvolvimento e Cidadania	45.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
10	01	00	Secretaria de Finanças
755	04.123.0002.2011.0000	Gestão Inovada	500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
12	01	00	Secretaria Municipal de Esportes
806	13.392.0007.2030.0000	Esporte e Cidadania	13.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
01	01	00	Câmara Municipal
4	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-8.086,35
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	
10	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-1.918,50
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
AV. CANDIDO MENDES, CENTRO
4152238/0001-75 Exercício: 2023

DECRETA

DECRETO Nº 30, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.273

01	01	00	Câmara Municipal				
14			01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-113,80		
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos			
			999 000	Não se aplica			
17			01.031.0001.2003.0000	Processo Legislativo	-500,00		
			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos			
			999 000	Não se aplica			
04	02	00	Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação				
275			12.361.0006.1024.0000	Educação ao Alcance de Todos	-146.000,00		
			4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 540 00		
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
			999 000	Não se aplica			
374			12.365.0006.2099.0000	Educação ao Alcance de Todos	-577.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 540 00		
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
			230 000	FUNDEB - Magistério			
05	02	00	Fundo Municipal de Saúde				
472			10.301.0009.2045.0000	Saúde ao Alcance de Todos	-6.000,00		
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 604 00		
			604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de			
			999 000	Não se aplica			
08	01	00	Sec. de Obras e Serviços Públicos				
737			26.782.0014.2080.0000	Acessibilidade Rodoviária	-500.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos			
			999 000	Não se aplica			
Anulação (-)					-1.241.618,65		

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILEIRA, 01 de agosto de 2023

DECRETO Nº 30, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.273
CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITA MUNICIPAL

Id:030E6C92AC6F8405



DECRETO Nº 039/2023

Determina a suspensão da permissão do emprego do fogo no território municipal no período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 2023

A Prefeita do Município de Brasileira/PI Carmen Gean Veras de Menezes no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais 9.605/98, Lei 6.938/81 e,

CONSIDERANDO a situação emergencial do mundo frente as altas temperaturas e mudança da fase de Aquecimento para Ebulição Global tornam necessárias ações de enfrentamento das Mudanças Climáticas,

CONSIDERANDO as condições climáticas cíclicas adversas (estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor, umidade relativa do ar baixa e ventos fortes) e que favorecem às ocorrências de incêndios florestais;

CONSIDERANDO a importância de se promover a conservação da biodiversidade, do meio físico natural, do patrimônio socioambiental e ecossistemas associados no município,

CONSIDERANDO promover uma melhoria na Qualidade de Vida e no Bem-estar dos munícipes,

CONSIDERANDO a necessidade e importância de se minimizar os efeitos adversos dos incêndios florestais, em destaque aos danos ambientais, materiais e humanos e os seus consequentes prejuízos econômicos e sociais,

Artigo 1º Este Decreto respeitado as competências da União e do Estado e observado o disposto nas Leis Ambientais, dispõe sobre a proibição de queimadas na área urbana do Município de Brasileira/PI, tendo como objetivo cumprir o princípio da função socioambiental de manter o meio ambiental local ecologicamente equilibrado, bem como garantir a saúde da população, especialmente no período compreendido como B-R-O-BRÓ, de 28 de setembro a 31 de dezembro de 2023

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação ou omissão que envolva fogo, independentemente da finalidade, ainda que involuntariamente, ocorrendo sobre qualquer material combustível depositado ou existente que causem ou possam causar poluição atmosférica, dano ou risco de dano à pessoa, à fauna e flora, e a bens públicos ou privados.

Artigo 2º Fica proibida a realização de queimadas na área urbana do Município de Brasileira, bem como o seu emprego:

- I - Nas matas, florestas e demais tipos de vegetação, ainda que rasteira;
- II - No preparo do solo para atividades agrossilvopastoris;
- III - Em terrenos e quintais como método de limpeza;
- IV - Nas margens de logradouros e estradas, lagos, rios e demais cursos d'água, independente da motivação e propósito, inclusive a limpeza destas áreas;
- V - Para a queima pura e simples, como forma de descarte de restos de:
 - a) Vegetação decorrentes de capina poda ou varrição;
 - b) Resíduos industriais, agroindustriais ou de prestadores de serviços;
 - c) Aparas e resíduos produzidos por marcenarias, carpintarias, serrarias, madeireiras;

d) Pneus, borrachas, plásticos, mobília e demais materiais combustíveis que causem ou possam causar poluição atmosférica, dano ou risco de dano à pessoa, à fauna e flora, e a bens públicos ou privados.

Parágrafo único. A queimada provocada por ação ou omissão, ou o emprego de fogo nas situações de que trata esse decreto, são consideradas infrações administrativas ambientais e sujeitarão os infratores às sanções estabelecidas na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98.

Artigo 3º A Fiscalização dos termos deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em parceria e Apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Constatada a queimada por servidor das Secretarias acima mencionadas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente lavrará o auto de infração e as medidas posteriores.

Artigo 4º Constatada a ocorrência de infração de que se trata este Decreto ou havendo indícios de tentativa de sua prática, caberá ao servidor municipal responsável pela fiscalização notificar os demais órgãos ambientais competentes.

Artigo 5º Para efeito deste Decreto, considera-se infratora a pessoa física ou jurídica que der causa à queima ou utilização de fogo, por ação ou omissão, ou que de qualquer forma, concorra para sua prática.

Parágrafo único. O proprietário do bem imóvel onde tenha sido realizada a queimada ou o emprego de fogo, assim como as pessoas físicas ou jurídicas que ocupem ou detenham a posse do bem, a qualquer título, serão responsabilizados solidariamente pelo dano ou pelo risco de dano, nos termos deste Decreto.

Artigo 6º Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com este Decreto, sendo direcionadas à Polícia Militar, às Secretarias de Meio Ambiente, Saúde e Agricultura ou outro órgão da administração municipal.

(Continua na próxima página)